

DECRETO Nº 13/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -, MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.901, de 19 de Março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da crise;

CONSIDERANDO ainda a Declaração de Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19 e suas repercussões nas finanças públicas;



DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Santana do Piauí - PI pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pela Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí e ainda, do Decreto Nº 18.901, de 19 de Março de 2020.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

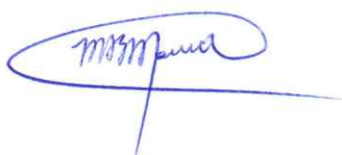
Art. 2º - Ficam mantidas as atividades da Estratégia da Saúde da Família conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades do NASF e academias de saúde públicas e academias privadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º - Fica suspenso, todo atendimento coletivo ao público nos Centros de Referência de Assistência - CRAS, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 6º - Fica recomendado aos restaurantes, bares e lanchonetes para que seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, além do fornecimento de álcool em gel;

Art. 7º - Fica suspenso os estágios curriculares de todos os cursos de nível médio e superior na administração pública municipal.



Art. 8 - Ficam suspensas todas as atividades da ESF relacionadas ao alcance de metas de cadastramento e de desempenho pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 9 - Fica determinado a manutenção do funcionamento do setor administrativo, sistema de informação em saúde, serviço social, da farmácia e sala de vacina, conforme escala.

Art. 10 – Fica autorizadas as reuniões técnicas entre os assessores técnicos e demais coordenações quando tratar de ações voltadas para o enfrentamento do coronavírus.

Art. 11 – Fica determinada a suspensão de atendimentos odontológicos agendados e de demanda espontânea, com exceção das situações de urgência e emergência.

Art. 12 – Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, as atividades coletivas ou eventos (culturais, artísticos, religiosos, shows) realizados em:

- I – Em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;
- II – Em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

Art. 13 – Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos privados com aglomeração de pessoas nos quantitativos mencionados nos incisos do artigo 15, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

§ 1º: OS órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, enviando esforços para dar ciência aos particulares que requererem, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicações possíveis.

§ 2º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.



Art. 14 – Fica autorizada a liberação dos servidores públicos municipais com mais de 60 anos de idade do comparecimento às suas atividades laborais junto ao órgão de lotação, sem prejuízo aos vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 15– Fica determinado o atendimento prioritário de pacientes com sintomas respiratórios, dentre esses, devendo ser priorizado o atendimento de idosos.


Art. 16 – Fica determinado que as receitas para medicamentos com a expressão de “uso contínuo”, terão seu prazo de validade ampliado para mais 60 dias de tratamento. Medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos permanecem seguindo a legislação específica.

Art. 17 - As medidas previstas nesta Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em
20 de março de 2020


Maria José de Moura Sousa
Prefeita Municipal